

Gonçalves de Sousa; e a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a Sra. Gisele Gonçalves Munhoz. Na abertura, a Presidente deu as boas-vindas aos Conselheiros (as), frisando que enviou por e-mail, uma síntese sobre o conceito, fluxo e legislações correlatas ao Conselho, objetivando maior esclarecimento sobre as competências do CODDEDE, enfatizando que as comunicações oficiais iriam todas por e-mail, cadastrados junto a Secretaria Executiva. Agradece à participação de todos (as) nos eventos da semana nacional alusiva à luta da pessoa com deficiência, ressaltando o ato de visibilidade e conscientização das pessoas com deficiência no Terminal Rodoviário do Plano Piloto - TRPP, bem como os encaminhamentos realizados aos órgãos competentes, a fim de solucionar os problemas, quanto a ausência de acessibilidade em pontos que obstem o direito de ir e vir. Diz ainda que o Conselho trará ao Plenário, as informações compiladas sobre as respostas dos órgãos responsáveis para que possam deliberarem sobre as principais ações cabíveis. O representante da ABDV, o Conselheiro Justino, demonstrou preocupação, pois o Governador encaminhou proposta de privatização do TRPP, onde haverá uma audiência pública que discutirá essa possibilidade, devendo o CODDEDE participar do ato. A Presidente realça que as ações de monitoramento, devem acontecer por todos os Conselhos, em razão do cenário atual, além de ser uma pauta muito importante, assim como a possibilidade de privatização do parque da cidade, onde devemos participar integralmente dessa construção. O representante da SEJUS, o Conselheiro Jones Valdo, relata as dificuldades vivenciadas no TRPP, em razão da ausência de acessibilidade, como o não funcionamento dos elevadores e escadas rolantes. O representante do ICPE-Brasil, o Conselheiro Luís Maurício, ressalta que há tempos, existe o problema de ausência de acessibilidade no TRPP e o Governo do Distrito Federal - GDF, por meio da Empresa (executora) que tem ciência da obrigatoriedade do cumprimento dos requisitos de acessibilidade, de forma emergencial deve garantir a oferta mínima de adaptações razoáveis durante a execução de obras, vez que a problemática se repete em todas as gestões. Acrescenta que, por ser pessoa com deficiência, usuário de cadeiras de rodas, passou por situações constrangedoras por não acessar os elevadores, assim, devendo o CODDEDE tomar ações concretas, através dos órgãos de controle, visto que não há mais tempo de dialogar. A Presidente diz que os órgãos de controle já estão envolvidos, e que a morosidade nas respostas é pela burocracia do processo, mas que fiscalizaremos a implementação das medidas adequadas, até para responsabilizar o Estado, visto que devemos colocar um fim na obstrução do direito de ir e vir no TRPP. O Secretário Executivo enfatiza a participação do Ministério Público no processo, quanto a fiscalização das medidas solicitadas a fim de garantir a acessibilidade e que realizou um resgate histórico no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, compilando os dados e enviando aos órgãos competentes, para providências cabíveis e remessa de informações atualizadas, sobre as ações executadas a fim de garantir a acessibilidade. O representante da OAB-DF, o Conselheiro Samuel, diz que a Instituição está estudando as vias adequadas para acionar o Poder Judiciário, objetivando a resolução do problema. O representante da SEDUH, o Conselheiro Graco, apresentou-se e diz que a central de aprovação de projetos do Distrito Federal, encontra-se na Secretaria, a qual ele e a Conselheira Eliziene representa neste Colegiado, e que poderia fazer uma explanação sobre o fluxo para aprovação de projetos, com viés a acessibilidade. Consequentemente, foi deliberado pelo Plenário a sua convocação, para apresentação do tema, na próxima reunião. No segundo ponto da pauta, após a leitura da Ata da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho, está fora aprovada por unanimidade, devendo a Secretaria Executiva tomar as providências para publicação em Diário Oficial do DF. Atual continue, quanto a indicação de Conselheiro (a) a vaga de Suplência como representante Estadual/Distrital junto ao Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CONADE, a Presidente abriu o espaço para os (as) interessados (as), colocando à disposição, o representante da CUT-DF, o Conselheiro Carlos Maciel e, o representante da OAB-DF, o Conselheiro Samuel Castro. Conforme deliberado, deu-se até dois minutos de fala para cada candidato. O representante da CUT-DF, aduz que a vaga a ser ocupada, encontra-se com a pauta da defesa de direitos da pessoa com deficiência a nível nacional que a CUT faz, bem como em defesa da empregabilidade e dos Conselhos. Contraindo, o representante da OAB-DF, aduz que é importante a OAB-DF se fazer presente junto ao CONADE, pois é notório o quão os direitos das pessoas com deficiência estão sendo violados, Conselhos ameaçados e que é preciso unificar a luta. O representante da APABB-DF, o Conselheiro Francisco Djalma, esclarece que, tanto a CUT, quanto a OAB, tem assento no CONADE, logo, a representação aqui, será dos Conselhos Estaduais/Distrital. A Presidente salienta que o assento junto ao CONADE é da Instituição, logo as ações do representante, deve estar em consonância com o posicionamento da Instituição, a qual o Conselheiro representará, que neste caso é o CODDEDE. O Conselheiro Justino, endossa a fala da Presidente, no sentido de alinhamento do Conselheiro e a Instituição, a qual irá representar. A representante do DF DOWN, a Conselheira Cleunice Bohn, complementa que o CONADE acompanha as políticas e os programas do Governo Federal, onde é composto por Órgãos, Instituições e Entidades de atuação nacional, existindo duas vagas para os Conselhos Estaduais, titular e suplente, tendo neste caso, o Conselheiro eleito, a representação do CODDEDE, e não da sua Entidade. A Presidente elucida que o Suplente, necessita de alinhar-se com o titular junto ao CONADE, objetivando o estreitamento de pautas e ações. A representante da CUT-DF, a Conselheira Anna Paula Feminella, diz que o CONADE hoje, apesar de estar previsto em Lei, ele ainda corre risco, com probabilidade das reuniões serem virtualmente, ou seja, à distância. E que devemos articular com os outros Conselhos Estaduais, a fim de influenciar posicionamentos de fortalecimento ao CONADE, pois existem diversos PLs e pautas, que exigem maior unidade do movimento, através das representações. Finalizado as ponderações, a Presidente coloca em regime de votação, sendo que o Conselheiro Carlos Maciel, teve oito votos, quais sejam: da SEJUS-DF, DF DWON, ABDV, APABB-DF, ICEP-Brasil, SEMOB-DF, SODF e CUT-DF; o Conselheiro Samuel Castro, obteve dois votos, sendo da OAB/DF e da SEDUH-DF. Restando eleito, o Conselheiro Carlos Maciel, como representante do CODDEDE, na vaga de suplência junto ao CONADE, ficando deliberado ainda, o nome do Samuel Castro, como substituto, se houver renúncia ou desistência do Conselheiro eleito, para representar o CODDEDE. Em seguida, definiu-se o quantitativo de membros, no mínimo de três, e formou um Grupo de Trabalho para discussão e elaboração de minuta sobre o Regimento Interno do CODDEDE, restando como Coordenador, o Conselheiro Luís Maurício e como Relator, o Conselheiro Samuel Castro, além, dos Conselheiros Carlos Maciel, Jones Valdo, Gisele Munhoz, e Leide César, que deverá ser consultada sobre a possibilidade de inserção ao GT, visto que não participa desta reunião. Deliberou-se, que o GT apresentará proposta de minuta, na próxima reunião extraordinária, pois terão como subsídio, os materiais já elaborados em reuniões pretéritas. Em seguida, deliberou-se de forma unânime, que o CODDEDE, por meio da Presidente, enviará uma solicitação à Casa Civil do DF, com proposta de retificação da Lei n. 6.372, de 11 de setembro de dois mil e dezenove, a qual cria a Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência, uma vez que a nomenclatura do CODDEDE-DF, em seu artigo quarto, encontra-se divergente da terminologia adequada, bem como enviar a Câmara Legislativa do Distrito Federal, a observância da terminologia correta, tratando-se de pessoas com deficiência ao elaborarem normativos correlatos a este segmento. Em seguida, a Presidente destaca que seria interessante o CODDEDE estar dentro da Casa Civil, objetivando um fundo de amparo, prospectando a sua autonomia na execução de projetos. O Conselheiro Luís Maurício, diz que deveríamos fazer uma proposta de recuperação do fundo minio que o CODDEDE já tinha visto que temos curso de capacitação, conferências, entre outras ações, para executar. A Presidente diz que estamos em uma situação instável, em razão da nova Secretaria Extraordinária, que não tem fundo e não há planejamento, destacando ainda, que o CODDEDE está vinculado a SEJUS, bem como o cargo e que caso ocorra a transferência do CODDEDE e Cargo à nova Secretaria, que seja mantida toda a estrutura do Conselho, inclusive a permanência do atual Secretário Executivo, mas que o Secretário Iolando Almeida, gostaria de ter uma conversa com os (as) Conselheiros (as), ficando para um diálogo após a pauta, visto que não houve um convite formal, ao Conselho, pelo Secretário de Estado. Em questão de ordem solicitada pelo Conselheiro Luís Maurício, a pauta do dia, fora retomada. Assim, quanto a realização das reuniões do Conselho em lugares distintos do previsto em regimento interno, o plenário deliberou pela autorização, desde que seja comunicado com antecedência mínima de quarenta e oito horas, e que o local atenda aos requisitos mínimos de acessibilidade internos e externos. O Conselheiro Jones Valdo diz que poderia solicitar a SEJUS, melhoria do espaço físico da 112/212 sul, a fim de garantir melhor acolhimento aos Conselheiros (as), bem como aos cidadãos. Deliberando ainda, que fica

convocada a Segunda Reunião Extraordinária, na primeira quarta-feira do mês de novembro, ou seja, no dia seis de novembro de dois mil e dezenove. Finalizando, a Presidente diz que tem intenção de fazer reuniões com os Administradores regionais, junto com os direitos humanos e saúde do DF; fazer o CODDEDE itinerante; realizar a capacitação dos (as) Conselheiros (as), estudando as viabilidades e cronogramas; minutar o planejamento estratégico dessa gestão nas próximas reuniões; apresentar proposta de Crachás, devendo os (as) Conselheiros (as) arcarem com a produção, após aprovação em plenário e, que todos ficam convocados, apesar de ter sido enviado por e-mail, ao preenchimento do formulário de cadastro. Encerrando a 1ª Reunião Ordinária do Conselho, a Presidente agradece a participação de todos (as). Nada mais havendo a constar, eu, Willian Ferreira da Cunha, Secretário Executivo do CODDEDE-DF, juntamente com a Presidente, lavramos a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna pública as outorgas: Outorga/SRH nº 1073/2019. VALDIR CARLOS VIEIRA, emite outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial por meio de um caminhão-pipa, para fins de terraplanagem, irrigação, construção civil e piscina, Bacias Hidrográficas Múltiplas, Brasília/DF. Processo SEI nº 00197-00004262/2019-01.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 06 DE NOVEMBRO 2019

Aprova o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico do Bosque - ARIE do Bosque. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no art. 60 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto Distrital nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza (SDUC);

Considerando que a Área de Relevante Interesse Ecológico foi criada pela Lei Complementar 407, de 23 de novembro de 2001;

Considerando as disposições do art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deva estar disponível para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão gestor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico do Bosque.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da ARIE do Bosque, em meio digital, na sede do Brasília Ambiental, bem como em sua página da internet.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais para a ARIE do Bosque:

I - As atividades recreativas nessa área restringem-se a passeios a pé ou de bicicleta, sendo que cada atividade deverá ser realizada utilizando seu espaço apropriado e específico, seja a pista de caminhada ou a ciclovia. Demais modalidades de veículos poderão ser utilizadas mediante autorização dos gestores da unidade de conservação (UC) em casos de fiscalização, vigilância, transporte de materiais e equipamentos e para atendimentos de emergências médicas;

II - As atividades comerciais deverão estar relacionadas aos objetivos da ARIE do Bosque;

III - A investigação científica deverá estar sempre compatível com os interesses da ARIE do Bosque e devidamente autorizada;

IV - Os realizadores de eventos, permissionários e proprietários de estabelecimentos deverão ser informados sobre a necessária destinação adequada dos resíduos sólidos eventualmente gerados em decorrência de suas atividades;

V - O uso de rádios e equipamentos de som deverá ser individual, sem perturbar outros visitantes e os recursos naturais, exceto no caso de apresentações culturais previamente comunicadas e autorizadas pelo gestor da UC;

VI - As sinalizações e legendas interpretativas deverão ser claras, precisas, harmônicas com o meio ambiente e instaladas em locais de visível acesso e confeccionadas conforme Manual de Sinalização do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal (Brasília Ambiental/DF);

VII - Não deverá ser permitida a introdução de animais domésticos ou silvestres, exceto quando houver autorização expressa do gestor da unidade;

VIII - Visitantes e funcionários da UC não deverão utilizar recursos da ARIE do Bosque para benefícios (próprio ou de terceiros) ou fins comerciais;

IX - Os gestores da ARIE do Bosque deverão levantar dados de visitação diária da UC, no sentido de registrar e controlar a capacidade de carga do local;

X - A recuperação da área, no que tange à vegetação, deverá ocorrer por meio do enriquecimento florestal, retirando-se as espécies exóticas, conforme orientações do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) - Projeto Orla Livre - Fase 1 - Etapa 2 A - Orla do Setor de Habitações Individuais Sul (SHIS) QL 10;

XI - É proibido recolher flores, galhos, frutos e sementes ou qualquer outra coleta de material orgânico ou inorgânico, sem expressa autorização do gestor da unidade de conservação.

Art. 4º Fica estabelecido o zoneamento ambiental, composto por 4 zonas de manejo, a saber:

I - Zona de Uso Intensivo (ZUI);

II - Zona de Conservação (ZC);

III - Zona de Recuperação (ZR);

IV - Zona de Uso Extensivo (ZUE).

Parágrafo Único. As zonas de manejo descritas neste artigo estão configuradas no mapa e na tabela contendo a descrição das áreas do zoneamento ambiental da ARIE do Bosque, que constituem o Anexo I e o Anexo II desta Instrução.

Art. 5º A Zona de Uso Intensivo tem como objetivo proporcionar a recreação dos usuários da área, assim como, disponibilizar os recursos necessários às diversas atrações da ARIE do Bosque. Nesse sentido, essa área visa a despertar o interesse do público no lazer e interação com as atrações da Unidade de Conservação.

Art. 6º Na Zona de Uso Intensivo, as construções deverão estar em harmonia com a paisagem natural e deverão seguir os parâmetros urbanísticos para a ARIE do Bosque, definidos no MDE 152/2018;

I - Usos permitidos: Comercial, Institucional e Prestação de Serviços;

II - Altura máxima: 8,5 metros, excluídas caixas d'água, casas de máquinas e similares.

Parágrafo Único. O projeto SIV 152/2018, está inscrito em área urbanizada do Plano Piloto e do Lago Sul. A altura das edificações, conforme este MDE 152/2018, é de 8,5m. Não estão incluídas caixas d'água, casas de máquinas e similares, que podem atingir 2,5m, acima da altura máxima.

Art. 7º A zona de conservação tem como objetivos:

I - Fornecer espaço adequado ao desenvolvimento das atividades aquáticas de forma controlada, com vistas a proporcionar o uso desse espaço com redução do impacto ambiental decorrente das intervenções antrópicas dos visitantes locais. Para que isso se efetive serão necessárias ações permanentes de fiscalização, educação ambiental e orientações direcionadas ao bom convívio nas áreas de uso compartilhado por banhistas e usuários de veículos aquáticos;

II - A qualificação paisagística através de revegetação da orla com espécies nativas do Cerrado, pautada na estética da paisagem do bioma Cerrado e na recuperação ambiental, valorizando a vocação do espelho d'água como atrativo da vida urbana, explorando a beleza e a amenidade do ambiente, conforme PRAD - Projeto Orla Livre - Fase I - Etapa 2 A - Orla do SHIS QL 10;

III - Plantio e manutenção de espécies da flora que possam fornecer alimento para a fauna.

Art. 8º Ficam estabelecidas as seguintes normas específicas para a Zona de Conservação:

I - Admite-se o reflorestamento, observada a máxima utilização de espécies nativas;

II - As intervenções com potencial para afetar a permeabilidade da APP deverão ser realizadas em consonância com a proposta do PRAD - Projeto Orla Livre - Fase I - Etapa 2 A - Orla do SHIS QL 10.

Art. 9º A Zona de Recuperação tem como objetivo recuperar os recursos naturais da área, principalmente flora e solo e ao mesmo tempo favorecer a recuperação natural da vida silvestre ali presente.

Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Recuperação:

I - A recuperação da área, no que tange à vegetação, deverá ocorrer por meio do enriquecimento florestal, retirando-se as espécies exóticas, conforme orientações do PRAD - Projeto Orla Livre - Fase I - Etapa 2 A - Orla do SHIS QL 10;

II - Deverão ser retiradas fotos e coletados dados de desenvolvimento das mudas destas áreas periodicamente, para acompanhamento da evolução de recuperação, estudos posteriores e educação ambiental.

Art. 11. A Zona de Uso Extensivo tem por objetivo proporcionar locais ao público para realização de piqueniques, repouso e atividades recreativas nas áreas de vegetação rasteira.

Parágrafo único. Aplicam-se as diretrizes gerais da ARIE do Bosque à Zona de Uso Extensivo.

Art. 12. Ficam estabelecidos os seguintes programas e subprogramas de manejo, que atuarão de forma complementar à estratégia gerencial da ARIE do Bosque:

I - Programa de Manejo do Meio Ambiente:

1. Subprograma de Manejo da Fauna;
2. Subprograma de Manejo da Flora;
3. Subprograma de Pesquisa e Monitoramento;
4. Subprograma de Qualidade da Água.

II - Programa de Manejo de Uso Público:

1. Subprograma de Recreação;
2. Subprograma de Educação Ambiental;
3. Subprograma de Turismo;
4. Subprograma de Comunicação.

III - Programa de Manejo e Operação:

1. Subprograma de Proteção;
2. Subprograma de Administração;
3. Subprograma de Manutenção;
4. Subprograma do Entorno;
5. Subprograma de Cooperação Interinstitucional.

Parágrafo único. Os referidos programas e subprogramas compõem o Resumo Executivo do Plano de Manejo e estão disponíveis para consultas, em meio digital, na sede do Brasília Ambiental e em sua página da Internet.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

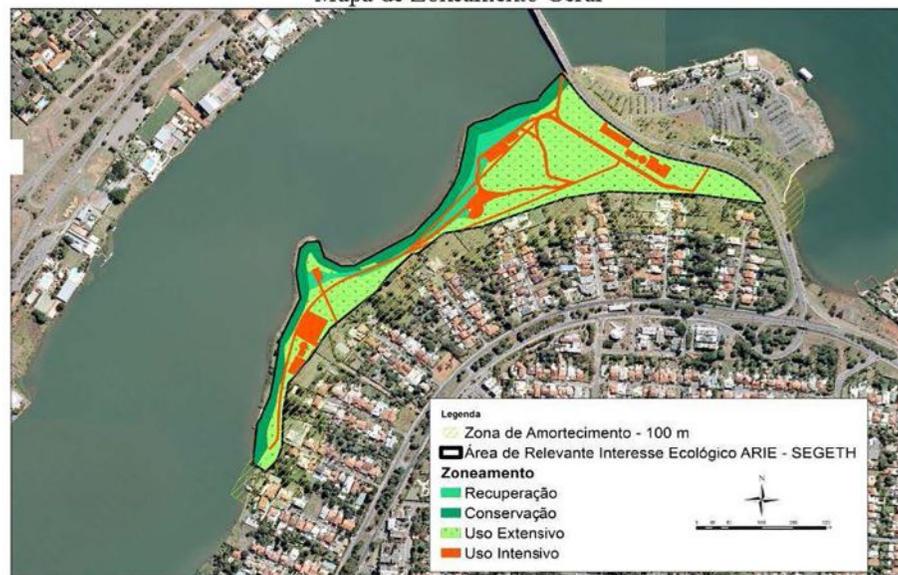
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

EDSON DUARTE

Presidente

ANEXO I

Mapa de Zoneamento Geral



ANEXO II

Tabela 1 – Áreas e percentuais do zoneamento da ARIE do Bosque.

Zona	Área (m²)	Área (%)
Recuperação	19123,62	8,09
Conservação	33103,89	14,00
Uso Extensivo	143475,95	60,70
Uso Intensivo	40678,40	17,21
Total	236381,90	100,00

DECISÃO 83/2019 - IBRAM/PRESI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu presidente, Sr. EDSON GONÇALVES DUARTE, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL, registrada sob o CNPJ nº 00.693.135/0001-80, para o exercício da atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas, localizado STRC Trecho 04 Conjunto A Lote 02, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 00391-00020073/2017-81, nos termos da Manifestação 1850 - Diretoria de Licenciamento V/SULAM/PRESI/IBRAM

EDSON DUARTE

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 442, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, de acordo com os autos do Processo SEI nº 00150-00007535/2018-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a partir de 18/11/2019, a fim de dar continuidade à análise e conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE-1, constituída pela Portaria nº 184, de 22 de junho de 2017, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2017, pág. 42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar ao ocupante do cargo de Diretor, da Diretoria de Apoio Operacional, a atuação de Agente Setorial de Patrimônio, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. A presente delegação de competência se estende, automaticamente, ao substituto do cargo mencionado nas licenças e nos afastamentos regulamentares.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 454, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso II, do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, consoante o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 00480-00005952/2019-64 visando à apuração de supostas irregularidades constantes dos Processos: 0150-000049/2012, 0150-001140/2012, 0150-000098/2012, 0150-000195/2012 e 0150-003729/2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente CPROC 1, instituída por meio da Portaria nº 213, de 27 de maio de 2019, publicada no DODF nº 100, de 29 de maio de 2019, página 25.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5175

Aos 31 dias de outubro de 2019, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

A Presidente, acompanhada dos demais membros do Plenário, deu boas-vindas aos Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU, que reassumiram suas funções na Corte após afastamento legal. Os insígnies Conselheiros agradeceram a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5173, Administrativa nº 1035 e Reservada 1290, todas de 24.10.2019, e Ordinária nº 5174 e Reservada 1291, estas de 29.10.2019.

A Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 27/2019, do gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando a interrupção das férias do titular daquele gabinete dia 30.10.2019, ficando o saldo remanescente para data oportuna.

- Ofício nº 35/2019, do gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que o titular daquele gabinete fruirá férias no período de 4 a 8/11/2019.